



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 115/2019

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ASSCONTEC - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.285.135/0001-39, estabelecida na Rua João Muniz Reis, 1385, Sala 02, Frederico Westphalen, RS, representada neste ato por seu representante legal, **LAUDIR SCHITLER**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 102.306.370-00, residente e domiciliado no Município de Frederico Westphalen, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 55/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 25/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria administrativa ao Município**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS VALORES:**

2.1 - O descritivo dos serviços a serem prestados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: ASSCONTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA ME - 1509</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	12,00	MÊS	Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria técnica contábil, nas áreas de contabilidade pública, gestão pública, auditoria, perícia e prestação de contas compreendendo compras, licitações, pessoal, receitas e despesas, tributação e orçamento, LRF, gestão pública, planejamento e controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão, controle interno, gestão fiscal, auditoria contábil, perícia, elaboração e conferência de cálculos em processos judiciais e apoio na organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos, organização, elaboração e implantação de manuais e normativos, treinamentos de pessoal, RREO, RGF, SICONFI, SIGPC, SIOPS, SIOPE, SISCOP, BLM e outras áreas atinentes a administração pública, com no mínimo 2 visitas mensais e atendimento permanente via telefone, e-mail ou outros, pelo período de um ano, prorrogável por	3.250,00	39.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

	iguais períodos, na forma da Lei Federal nº		
	8666/1993		
<b>Total dos Produtos</b>			<b>39.000,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).

2.3 - Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.4 - O valor contratado descrito acima, já está incluídos os custos de viagens, hospedagem e alimentação das 02 (duas) visitas mensais, de meio período, a serem feitos para atendimentos personalizados junto à Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

3.2 - Os serviços de assessoria e consultoria relativas as demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores e secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

3.3 - Quando solicitado pelo CONTRATANTE, poderão ser realizados, cursos, pela CONTRATADA, de treinamento de pessoal, necessário ao desempenho do controle administrativo do Órgão, ao quais poderão ser ministrados em local previamente combinado ou mesmo junto as dependências do Órgão CONTRATANTE.

3.4 - Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades do CONTRATANTE, manifestadas por escrita à CONTRATADA.

3.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, à disposição de estrutura organizacional e/ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados, ora contratados.

3.6 - Para a viabilização das análises e do atendimento à consultas formuladas, a CONTRATANTE fornecerá, para arquivo da contratada, cópia da legislação básica do Município, bem como as pastas para o arquivamento, tais como:

- a) Lei Orgânica;
- b) Estatuto dos Servidores;
- c) Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais;
- d) Leis Complementares e Suplementares na área de Pessoal;
- e) Atos fixatórios da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,
- f) Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- g) Código Tributário Municipal;
- h) Código de Obras e de Posturas;
- i) Legislação sobre saúde e meio ambiente;
- j) Outras legislações solicitadas.

3.7 - A CONTRATADA compromete-se a prestar atendimento personalizado, junto à Prefeitura Municipal, em dois dias por mês, meio período cada, de acordo com o prévio agendamento sempre até o final do mês anterior ao das visitas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
------------------------	--------------------



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

2005	3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2010	3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços.

5.3 - Deverá a Contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de Agosto de 2019, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

5.6 - No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Da CONTRATANTE:

7.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

7.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto na Cláusula Quinta deste Contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2 - Da CONTRATADA:

7.2.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Contrato e de acordo com as disposições do procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, e em consonância com a proposta de preços apresentada.

7.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

7.2.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.7 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7.2.8 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.;

7.2.9 - O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas atualizações.

7.2.10 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços prestados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

7.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 23 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ASSCONTEC ASSESSORIA E**  
**CONSULTORIA TÉCNICA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF